

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO "PERFILADOR COM FIBRA ÓPTICA PARA TANQUES DE FPSO".**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Setorial de Tecnologia de Processamento e Medição de Fluido do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, Sr. Wilson Mantovani Grava, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Paulo Sergio de Paula Vargas, inscrito no CPF nº 526.372.397-00, doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na ACF/Jardim da Penha, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Armando Biondo Filho, inscrito no CPF nº 376.717.407-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso da **PETROBRAS** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;
- que o objetivo geral do projeto é o desenvolvimento e aumento do nível de maturidade tecnológica (TRL) do perfilador em fibra óptica para a medição de nível de interface água-óleo, em aplicações de tanques terrestres e plataforma;

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9

- que, entre as justificativas para a realização deste projeto, pode-se mencionar a grande versatilidade de sensores em fibra óptica, no monitoramento de parâmetros ambientais e integração a outros sistemas de medição. É importante ressaltar que nenhuma tecnologia atual de mercado atinge tamanha escalabilidade, com tão poucas alterações no produto.

Resolvem os **PARTÍCIPIES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Perfilador com Fibra Óptica para Tanques de FPSO”.

### CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficarão a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-á de acordo com o “Plano de Trabalho”, que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **PETROBRAS**, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.
- 2.3 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **EXECUTORA** apresentará à **PETROBRAS**, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 - A aprovação de desenhos e de documentos pela **PETROBRAS**, não isenta a **EXECUTORA** da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 - À **PETROBRAS** é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **PETROBRAS**, um da **EXECUTORA** e um da **FUNDAÇÃO**, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.
- 3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os **PARTÍCIPIES**;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

#### 4.1 - São encargos de todos os **PARTÍCIPIES**:

- a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) garantir o acesso do outro **PARTÍCIPIE**, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) transmitir ao outro **PARTÍCIPIE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro **PARTÍCIPIE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPIES**;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro **PARTÍCIPE** e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**4.2 - São encargos da PETROBRAS:**

- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à **FUNDAÇÃO** os recursos previstos na **CLÁUSULA DE APORTE FINANCEIRO E REPASSES**, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (**APORTE FINANCEIRO E REPASSES**), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a **PETROBRAS** assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à **FUNDAÇÃO**;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

**4.3 - São encargos da EXECUTORA:**

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Perfilador com Fibra Óptica para Tanques de FPSO”, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- b) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- c) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
  - c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'c' acima.
- d) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPIES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por empregados da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- g) dar acesso à **PETROBRAS**, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- h) realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente e à saúde;
- i) refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;
- j) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- k) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- l) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
  
- m) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
  
- n) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
  
- o) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
  
- p) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
  - p.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - p.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

p.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:  
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

**4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:**

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) aplicar os recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;
- d) informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
  - f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- h) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

aplicação do repasse feito pela **PETROBRAS** no período imediatamente anterior;

- i) permitir o amplo acesso dos empregados da **PETROBRAS**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da **PETROBRAS** ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela **PETROBRAS** na Internet;
- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **PETROBRAS**;
- k) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
  - k.1) Somente serão consideradas, para liberação de parcelas, as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que forem apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
  - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item “k” acima, a **FUNDAÇÃO** se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.
- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - l.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.
- m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela **PETROBRAS**, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (<http://marca.petrobras.com.br>);
- o) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
- o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a **PETROBRAS**;
- o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:  
<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1095 (um mil noventa e cinco) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPES**.
- 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9****CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES**

- 6.1 - A **PETROBRAS** repassará à **FUNDAÇÃO** o montante de R\$ 3.454.059,89 (três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) em 3 (três) parcelas, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” (Anexo 1).
- 6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **FUNDAÇÃO** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de apresentação de recibo emitido pela **FUNDAÇÃO**, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, cujo vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a **FUNDAÇÃO** apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 - A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da **EXECUTORA** no cumprimento deste encargo.
- 6.3.1 - A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.4 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 6.4.1 - quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I;
- 6.4.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
- 6.4.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
- 6.4.4 - quando houver inadimplemento da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com relação a outras cláusulas negociais básicas;
- 6.4.5 - quando a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela **PETROBRAS**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 6.5 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.
- 6.6 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea “h”, a **FUNDAÇÃO** fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 - Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à **PETROBRAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-los judicialmente.
- 6.8 - O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da **PETROBRAS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

7.1 - Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

7.1.1 - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO de COOPERAÇÃO ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;
- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.2 - **PARTÍCIPE DIVULGADOR** é o **PARTÍCIPE** que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas.

7.1.3 - **PARTÍCIPE RECEPTOR** é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro **PARTÍCIPE**.

7.1.4 - Os **PARTÍCIPIES** concordam que a existência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

7.2 - Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

COOPERAÇÃO por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.2.1 - O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARTÍCIPE DIVULGADOR, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.

7.2.2 - Cada **PARTÍCIPE**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, contratados a qualquer título, e comitentes. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**s não fique diminuída ou ameaçada.

7.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente.

7.3.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

7.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas do presente negócio jurídico;
- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO dos **PARTÍCIPE**s, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental/administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**,

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 7.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto, dado ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento e autorização do outro **PARTÍCIPE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

8.1.1 - “**ATIVOS**” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

8.1.2 - “**CASO 1**” – A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.3 - “**CASO 2**” – A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.4 - “**CASO 3**” – A situação na qual a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

- 8.2 - Os **PARTÍCIPE**S estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

- 8.3 - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.3.1 - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais **PARTÍCIPE**S desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

- 8.4 - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA**, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **PETROBRAS** e 20% (vinte por cento) para a **EXECUTORA**;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **EXECUTORA** e 20% (vinte por cento) para a **PETROBRAS**;
  - c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **PETROBRAS** e 50% (cinquenta por cento) para a **EXECUTORA**.
- 8.4.1 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da **PETROBRAS** sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à **EXECUTORA** será dividido entre as entidades executoras.
- 8.5 - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
- a) No CASO 1, pela **PETROBRAS**;
  - b) No CASO 2, pela **EXECUTORA**;
  - c) No CASO 3, mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.5.1 - Caberá aos demais **PARTÍCIPIES**, o encargo de prover o **PARTÍCIPE** responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
- 8.5.2 - Caberá aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
- 8.5.3 - Fica desde já estabelecido que os **PARTÍCIPIES** deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
- a) No CASO 1, integralmente pela **PETROBRAS**;
  - b) No CASO 2, integralmente pela **EXECUTORA**;
  - c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.6.1 - Caso a **EXECUTORA** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 8.6.2 - Caso a **PETROBRAS** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos **PARTÍCIPIES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPIES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física e/ou jurídica, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.7.1 - Os custos relacionados a essas despesas serão suportados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção estabelecida no item 8.6 acima.
- 8.8 - A **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.8.1 - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias ou controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela **PETROBRAS** desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da **PETROBRAS**, suas empresas subsidiárias, controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Neste último caso a **PETROBRAS** comunicará previamente à **EXECUTORA**.
- 8.8.2 - Todos os **PARTÍCIPIES** usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
- 8.9 - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:
- a) No CASO 1, a decisão será da **PETROBRAS**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **EXECUTORA** neste sentido;
  - b) No CASO 2, a decisão será da **EXECUTORA**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da **PETROBRAS** neste sentido;
  - c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e **EXECUTORA**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 8.9.1 - Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela **EXECUTORA** contrariar os interesses comerciais da **PETROBRAS**, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a **EXECUTORA** fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:
- a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.2 - A **EXECUTORA** reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a **PETROBRAS** não concordar com o licenciamento para terceiros. A **EXECUTORA** renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.3 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela **PETROBRAS**, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as executoras.
- 8.9.4 - Os licenciamentos para terceiros realizados pela **EXECUTORA** deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A **PETROBRAS** poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 - **PETROBRAS** e **EXECUTORA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.
- 8.11 - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela **EXECUTORA** em até 01 (um) ano após o seu término.
- 8.11.1 - Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à **PETROBRAS** o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da **EXECUTORA** desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a **EXECUTORA** venha a

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.

- 8.12 - Os **PARTÍCIPIES** arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo, nesta mesma proporção, pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 - Os **PARTÍCIPIES** não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.14 - Caso o **PARTÍCIPE** tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais **PARTÍCIPIES**, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

**CLÁUSULA NONA – DO PROTÓTIPO**

- 9.1 – Ressalvados os termos da cláusula oitava quanto à propriedade intelectual resultante desta cooperação, a propriedade material do Protótipo será concedida à **EXECUTORA**, que sobre ele exercerá a posse direta, observadas as seguintes disposições:
- 9.2 – Concluído o desenvolvimento do Protótipo e durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **PETROBRAS** terá direito de preferência para usá-lo, de modo que, no concurso de atividades requeridas pela **PETROBRAS** e outras conduzidas pela **EXECUTORA**, aquelas deverão ser executadas primeiramente do que estas.
- 9.2.1 – Enquanto não houver atividade a ser executada por requisição da **PETROBRAS**, a **EXECUTORA** poderá empregar o Protótipo na realização de atividades de seu próprio interesse, desde que, a par das demais condições previstas na cláusula oitava, a propriedade intelectual conjunta compreendida no Protótipo seja sempre mantida a salvo do conhecimento de pessoas estranhas a esta relação cooperativa, sob as penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 9.3 – A **EXECUTORA** deverá fazer, às suas expensas, manutenções preventivas e corretivas, substituir peças e equipamentos e fazer os reparos necessários para manter o Protótipo em funcionamento ao longo desta relação cooperativa. As despesas que para isso se fizerem necessárias deverão ser previamente aprovadas pela **PETROBRAS**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 9.4 – Os **PARTÍCIPIES** atuarão em conjunto para testar o Protótipo em condições iguais ou similares àquelas nas quais tal equipamento deva operar normalmente, e para definir e reformular a qualquer tempo seus padrões de desempenho.
- 9.4.1 – Os testes serão realizados nas dependências da **EXECUTORA**, mais especificamente no LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL da **EXECUTORA**, salvo se os Partícipes optarem por outro lugar distinto, em negociação que deverá abranger a partilha dos custos de transporte, instalação e funcionamento do Protótipo nesse outro local.
- 9.5 – Cabe à **EXECUTORA** corrigir as falhas de projeto do Protótipo durante o prazo de 24 meses contados da data em que ele for colocado em operação, ou de 24 meses contados da data em que ele for disponibilizado para testes, tomando-se como termo inicial do prazo o evento que ocorrer primeiro. As despesas que para isso se fizerem necessárias deverão ser previamente aprovadas pela **PETROBRAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS**

- 10.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **PETROBRAS** para execução do objeto negocial, serão de propriedade da **EXECUTORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES**

- 11.1 - Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPIES**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.
- 11.2 - Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.
- 11.3 - Os **PARTÍCIPIES** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO**

- 12.1 - Os **PARTÍCIPIES** concordam que a divulgação, oral ou escrita, de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro **PARTÍCIPE**.
- 12.1.1 - O **PARTÍCIPE** consultado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 12.1.2 - Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o **PARTÍCIPE** consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes prevista na CLÁUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.
- 12.1.3 - O **PARTÍCIPE** consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação. Neste caso, a nova redação deverá ser apresentada para o **PARTÍCIPE** consultado para fins de aprovação.
- 12.1.4 - A solicitação por parte da **EXECUTORA** deverá ser encaminhada à **PETROBRAS** pelo coordenador técnico especialmente designado pela **EXECUTORA** no TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 12.1.5 - A solicitação por parte da **PETROBRAS** será encaminhada à **EXECUTORA** pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.
- 12.2 - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.
- 12.2.1 - No caso de aposição das logomarcas dos **PARTÍCIPE**S para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

- 13.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tornar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPE**S; ou, e) quando a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**:
- 13.1.1 - deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, prevista no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 13.1.2 - transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**.
- 13.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 13.3 - Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 13.1 e 13.2, ficam resguardadas as **CLÁUSULAS DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL e FORO**, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 13.4 - Em caso de denúncia ou encerramento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** por qualquer das causas previstas no item 13.1 e 13.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
- 13.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;
  - 13.4.2 - restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.
- 13.5 - Tendo recebido a prestação de contas referida no item 13.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:
- a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
  - b) Informar a **FUNDAÇÃO** a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicando-as.
- 13.5.1 - Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.
- 13.5.2 - Se a **FUNDAÇÃO** deixar de sanar pendências ou saná-las fora no prazo assinalado no subitem 13.5.1, terá que devolver à **PETROBRAS** os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo, não puderem ser computados como investimento qualificado em P,D&I feito pela **PETROBRAS** por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.
- 13.5.3 - O disposto no subitem 13.5.2 não será aplicável se a **PETROBRAS**, descumprindo o prazo referido no item 13.5, não puder indicar pendências em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 13.6 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** pela **EXECUTORA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, a **PETROBRAS**, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 13.6.1 - sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;
- 13.6.2- fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFORMIDADE**

14.1 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

14.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

forma por ela envolvidos na execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

- 14.2 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** se obrigam a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, e dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** envidarão todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.
- 14.3 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.
- 14.4 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 14.5 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 14.6 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 14.1;
  - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**;
  - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**;
  - (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - (v) Cumprir a legislação aplicável; e

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

(vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.

- 14.7 - A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.
- 14.8 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela **EXECUTORA** e pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos membros do Grupo da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO**.
- 14.9 - A **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** deverão providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO** cumprido com as determinações dos itens 14.1 e 14.3.
- 14.10 - A **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** reportarão por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **EXECUTORA** e/ou para a **FUNDAÇÃO**, ou para qualquer membro do Grupo da **EXECUTORA** e/ou da **FUNDAÇÃO**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASPECTOS GERAIS**

- 15.1 - A **PETROBRAS** poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.
- 15.2 - As comunicações entre os **PARTÍCIPIES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9****15.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Representante: Luiz Octavio Vieira Pereira

Endereço: Avenida Horácio de Macedo, 950, CENPES – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: luizoctavio@petrobras.com.br

**15.2.2 - EXECUTORA**

Representante: Maria José Pontes

E-mail: mjpontes@ele.ufes.br

**15.2.3 - FUNDAÇÃO**

Representante: Patricia Soares

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Vitória - ES

Telefone: (27) 3145-4522

E-mail: patricia.soares@fest.org.br

15.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.

15.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS**

16.1 - São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- a) Plano de Trabalho intitulado “Perfilador com Fibra Óptica para Tanques de FPSO” (Anexo 1);
- b) Declaração Unificada para Celebração de Termos De Cooperação (Anexo 2);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).

16.2 - Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1 - A **PETROBRAS** atuará como controladora e o **COOPERADOR** atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

- 17.1.1 - O **COOPERADOR** observará as instruções e os limites estabelecidos pela **PETROBRAS** para o tratamento dos dados pessoais.
- 17.1.1.1 - Caso o **COOPERADOR** considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **PETROBRAS** viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à **PETROBRAS**.
- 17.1.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo **COOPERADOR** em nome da **PETROBRAS** observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.
- 17.1.3 - Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte, (iii) e-mail e (iv) número de celular.
- 17.1.4 - O disposto no item 17.1 não exclui a possibilidade de o **COOPERADOR** atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 17.1.5 - Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.
- 17.2 - O **COOPERADOR** somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 17.2.1 - O **COOPERADOR** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- 17.2.2 - O item 17.2 não se aplica caso o **COOPERADOR** compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da **PETROBRAS**, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

e/ou administrativa. Nesse caso, o **COOPERADOR** deverá informar o compartilhamento à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o **COOPERADOR** estará dispensada da comunicação à **PETROBRAS**.

17.3 - Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPIES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

17.3.1 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo **COOPERADOR** à **PETROBRAS**, mesmo que se trate de meros indícios. O **COOPERADOR** deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

17.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pelo **COOPERADOR** na qualidade de operadora, o **COOPERADOR** deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 17.4.1, disponibilizando-o para a **PETROBRAS** quando solicitado.

17.4.1 - O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:

- a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da **PETROBRAS** quanto do **COOPERADOR**, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pelo **COOPERADOR** (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;

- d) medidas de segurança adotadas pelo **COOPERADOR** para a proteção dos dados pessoais.

17.5 - O **COOPERADOR** deverá permitir e adotar meios para que a **PETROBRAS** verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

17.6 - O **COOPERADOR** informará à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

17.6.1 - A **PETROBRAS** será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o **COOPERADOR** auxiliará a **PETROBRAS**, caso necessário, a atender essas solicitações.

17.7 - O **COOPERADOR** deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da **PETROBRAS**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

17.7.1 - O item 17.7 não se aplica aos casos em que o **COOPERADOR** tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

17.8 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Sexta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o **COOPERADOR** às seguintes sanções:

- a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

17.9 - Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a **PETROBRAS** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao **COOPERADOR**, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o **COOPERADOR** deverá disponibilizá-los conforme as instruções da **PETROBRAS**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

17.10 - Exclusivamente para os fins desta cláusula, considera-se **COOPERADOR**, a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

18.1 – Fica vedado a qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**  
Wilson Mantovani Grava (1 de Fevereiro de 2023 17:19 GMT-3)

Wilson Mantovani Grava

Gerente Setorial de Tecnologia de Processamento e Medição de Fluido  
do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello – CENPES

Em: 01/02/2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**  
Paulo Sergio de Paula Vargas (2 de Março de 2023 14:37 GMT-3)

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Representante Legal

Em: 02/03/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

**FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**

*Armando Filho*

---

Armando Biondo Filho

Representante Legal

Em: 03/02/2023

**TESTEMUNHAS:**

*Cynthia Dias Ferreira Ribeiro*

---

Nome: Cynthia Dias Ferreira Ribeiro

CPF: 11328306720

*Maria José Pontes*

---

Maria José Pontes (2 de Fevereiro de 2023 21:37 GMT-3)

Nome: Maria José Pontes

CPF:02719108871

## Plano de Trabalho

<b>Processo</b>	2022/00046-0
<b>Tipo de Investimento / Divulgação</b>	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / PROTÓTIPO OU UNIDADE PILOTO - PROTÓTIPO OU UNIDADE PILOTO - Versão 2
<b>Coordenador</b>	Maria José Pontes

### Projeto - Identificação

#### Título em Português

Perfilador com Fibra Óptica para Tanques de FPSO

### Projeto - Instituições/Empresas

#### Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Conveniente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	0355/2014

#### Objetivo Geral

Desenvolvimento e aumento do nível de maturidade tecnológica (TRL, do inglês Technology Readiness Level) do perfilador em fibra óptica para a medição de nível de interface água-óleo, em aplicações de tanques terrestres e plataformas. Isso inclui a prospecção de mercado para o licenciamento da solução proposta, o desenvolvimento de sensores para a medição de condutividade térmica, salinidade e proporção de água em óleo, utilizando-se tecnologias ópticas, assim como a análise de dados de sensores.

#### Objetivos Específicos

Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos deste projeto são:

- identificação dos talentos humanos e formação especializada na área de sensores em fibra óptica, eletrônica embarcada de alto desempenho e instrumentação industrial no Espírito Santo;
- desenvolver protótipos com alto grau de nacionalização e competitivos, para serem absorvidos pela indústria local e nacional;
- concretizar o desenvolvimento de sensores com uma das competências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- dar visibilidade ao PPGEE, com projetos de pesquisa que podem se traduzir em valorização econômica do conhecimento, por meio da produção de protótipos que se transformem em produtos tecnológicos;

e) aproximar os desenvolvimentos científicos realizados por professores e pesquisadores, envolvidos no projeto de pesquisa, ao desenvolvimento de protótipos com potencial de inovação e aplicação na indústria local.

## Justificativas

Este projeto oferece as seguintes contribuições técnicas:

- 1) Monitoramento de parâmetros físicos de temperatura, pressão, salinidade, condutividade térmica e proporção de água em óleo, em plantas distantes de extração e processamento de petróleo, tendo-se tecnologias em fibras ópticas atuando, simultaneamente, como elementos sensores e como sistemas de transmissão de longas distâncias
- 2) Alta escalabilidade e modularidade dos sensores ópticos em FBG, que podem ser aplicados a tanques de 1 a 30 metros de altura, tanto de plataformas offshore de extração de petróleo, quanto de plantas terrestres de armazenagem, transporte, refino e beneficiamento do petróleo e seus derivados
- 3) Integração dos novos sistemas sensores ópticos aos sistemas supervisórios vigentes da empresa, considerando o condicionamento, o processamento, a análise e a interpretação de todos os sinais, como sensores distribuídos
- 4) Substituição dos sistemas de sensoriamento convencionais por novas tecnologias ópticas, que possuem custos de aquisição (capex) e operação (opex) menores, além de menores riscos operacionais, por serem mais adequadas à operação em atmosferas explosivas e áreas classificadas
- 5) Licenciamento do novo perfilador óptico para o mercado brasileiro, com estudo dos requisitos de certificação de segurança, para a aplicação final do perfilador óptico em plataformas offshore
- 6) Alto grau de nacionalização do processo de fabricação e de comercialização dos novos sensores óticos, com incentivo à criação de novas startups, para o desenvolvimento de cadeias logísticas e integração de insumos de alto valor tecnológico no mercado brasileiro
- 7) Capacitação técnica de alto nível de inovação, para alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em colaboração com o setor industrial

Entre as justificativas para a realização deste projeto, pode-se mencionar a grande versatilidade de sensores em fibra óptica, no monitoramento de parâmetros ambientais e integração a outros sistemas de medição.

A transmissão dos dados mensurados e a possibilidade de monitoramento remoto de grandes áreas são favorecidas pelas características de propagação da fibra e pela própria origem desta tecnologia, que foi criada justamente para comunicações de longa distância.

Outra justificativa relevante é o interesse científico e tecnológico que há no desenvolvimento de sensores em fibras ópticas. Essa colaboração é especialmente importante para os setores da indústria que operam em áreas em que há maior potencial para a aplicação destes sensores, em substituição de elementos e tecnologias de medição convencionais.

Estes dispositivos em fibra apresentam um enorme potencial para a inovação e são versáteis no que se refere às possibilidades de aplicação, que vão desde as áreas de monitoramento ambiental, até a sua utilização em sistemas de potência, monitoração de estabilidade de estruturas usadas na engenharia civil e sistemas que exigem o uso de sensores de temperatura e pressão, na indústria de petróleo.

A realização deste projeto cria a oportunidade de aproximar o desenvolvimento científico e tecnológico a soluções eficazes para a monitoração, em larga escala, de sistemas sensores convencionais, como é o caso das medições na indústria de petróleo.

Cria, também, a possibilidade do desenvolvimento de protótipos com insumos produzidos no Brasil ou que possuam alto grau de nacionalização.

A tecnologia de sensores em fibra permite uma rápida implementação prática, o que potencializa a geração de protótipos com alto grau de nacionalização, principalmente, quando se considera a tecnologia de sensoriamento óptico baseada em FBGs.

Em particular, as FBGs apresentam um diferencial por serem sensores compactos, imunes a interferências eletromagnéticas, quimicamente estáveis e intrinsecamente seguros, sendo atrativos em áreas classificadas.

Além disso, o grande diferencial da tecnologia proposta é a sua escalabilidade, que permite atender diferentes aplicações, uma vez que ela pode ser aplicada tanto em tanques com alturas menores que 1 metro quanto em tanques de mais de 30 metros de altura, presentes em plataformas de petróleo, apenas aumentando-se o comprimento da fibra e o número de FBGs do perfilador modularizado, sem que isso exija alterações no sistema de condicionamento e aquisição de dados.

É importante ressaltar que nenhuma tecnologia atual de mercado atinge tamanha escalabilidade, com tão poucas alterações no produto.

Em particular, o projeto capacitará os seus pesquisadores e permitirá que alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorandos possam participar de um projeto de pesquisa e desenvolvimento, em colaboração com o setor industrial.

O desenvolvimento de projetos que visam criar soluções para problemas reais da indústria estimula a discussão de novas soluções e afeta, positivamente, a formação dos alunos envolvidos, expondo-os a problemas de engenharia e de criação de tecnologias.

Isso também auxilia e motiva o desenvolvimento de startups e empresas de tecnologia ancoradas na universidade, para a solução de problemas da indústria. Portanto, este projeto possui um alto potencial de inovação e nucleação de novas empresas que projetam, fabricam e vendem produtos de alto valor tecnológico agregado, ao seu mercado de atuação.

Os cursos de graduação e de pós-graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), além de outras equipes e colaboradores da UFES, se beneficiarão com a realização deste projeto de pesquisa e desenvolvimento, seja na formação dos seus alunos e alunas de graduação, mestrado e doutorado, ou na produção técnica gerada por este projeto de pesquisa.

## Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Análise e interpretação de dados de sensores distribuídos fornecidos	Método
Estudo das normas necessárias para a certificação do produto sensor final para operar em plantas reais	Método
Padronização da caracterização dos elementos sensores do perfilador óptico	Método
Prospecção de empresas candidatas para o licenciamento do produto	Método
Estudo sobre leiaute da planta de fabricação e dos fluxogramas de processos de todas as etapas de construção e montagem física do perfilador óptico	Processo
Interrogação do sensor e sua integração com os sistemas supervisórios da empresa do setor de petróleo e gás natural	Processo
Testes de resistência mecânica e química de todos os elementos do sistema	Processo
Algoritmos de processamento e análise de dados dos sensores distribuídos	Produto
Protótipo de bancada dos sensores de salinidade e de proporção de água e óleo.	Produto
Protótipo de bancada para a medição de condutividade térmica em tanques e em escoamento de fluidos	Produto
Protótipo do perfilador óptico para a medição de nível de interface água-óleo para aplicação em tanques de plataformas	Produto
Protótipo do perfilador óptico para a medição de nível de interface água-óleo, para aplicação em tanques terrestres acima de 10 metros de altura	Produto

## Metodologia

Este projeto envolve as etapas de montagem e preparação do perfilador óptico, para testes em tanques de alturas acima de 10 metros.

Os desenvolvimentos do sistema envolvem a padronização de construção, fabricação e montagem, caracterização e certificação do dispositivo, atendendo todas as normas vigentes, visando o aumento do nível de maturidade tecnológica e o licenciamento do produto final do perfilador óptico.

Além disso, novas tecnologias para a medição de salinidade, condutividade térmica e proporção de água em óleo serão testadas em laboratório e realizadas as suas análises de viabilidade técnica.

Ademais, os sinais de sensores distribuídos fornecidos pela empresa serão analisados e interpretados utilizando-se técnicas de aprendizado de máquinas e redes neurais. Sendo assim, temos a divisão do projeto em várias etapas, conforme descreve-se a seguir:

Após definido o local de testes, será realizada uma visita a campo, para conhecermos as condições de operação e a realidade prática a que os sensores estarão submetidos durante os testes de longo prazo. Ou será feita uma reunião com os responsáveis pela operação, para discutirmos as condições dos testes e as características do supervisório em que o sistema do perfilador óptico será integrado.

Após este primeiro contato, serão iniciados os desenvolvimentos do "hardware" e "software" do perfilador óptico. Neste momento, materiais de alta aplicação na indústria de óleo e gás, tais como, aço inoxidável, borracha nitrílica e teflon serão estudados em detalhes. Tais materiais serão submetidos a testes de resistência ao petróleo, conforme as normas vigentes. As variações de parâmetros como massa, módulo de elasticidade e composição química dos componentes serão avaliados em testes de longa duração (de no mínimo 3 meses).

É importante mencionar que os sensores FBG do perfilador óptico estimam o nível de interface água-óleo a partir das mudanças no perfil de pressão hidrostática e temperatura, ao longo do tanque. Assim, os materiais e componentes utilizados no Perfilador Óptico serão submetidos a testes de fadiga mecânica e térmica, buscando-se sempre seguir as normas vigentes para a certificação dos seus componentes.

Após a análise dos materiais, o novo protótipo de perfilador óptico será desenvolvido, considerando-se a padronização dos métodos de fabricação e montagem do sensor. Além disso, os métodos de caracterização dos sensores de pressão e temperatura, que compõem o perfilador óptico, serão padronizados de acordo com as normas vigentes.

Em paralelo, há o contínuo desenvolvimento de técnicas de interrogação para os sensores ópticos, visando à redução de custos por meio da otimização da eletrônica do sistema.

Após a análise de viabilidade dos componentes de interrogação, aquisição de dados e processamento de sinais, ocorrerá a integração do interrogador proposto ao sistema supervisório da empresa, disponível no local em que serão realizados os testes de campo.

Todos os desenvolvimentos supracitados serão fundamentais para a elevação do nível de maturidade tecnológica do perfilador óptico. A "produção" do protótipo também inclui a prospecção do mercado e a busca de empresas candidatas para a realização do licenciamento do produto final.

Neste caso, a primeira etapa será definir os indicadores de desempenho e parâmetros, para a análise destas empresas e, após as candidatas estarem definidas, elas serão analisadas considerando-se os parâmetros definidos, para que se possa classificá-las em ordem de prioridade para o licenciamento.

O projeto também inclui o desenvolvimento de novas tecnologias para a medição de parâmetros de interesse na indústria de petróleo, e que podem ser integrados ao perfilador óptico. Estes parâmetros incluem: (i) salinidade, (ii) condutividade térmica e (iii) proporção de água em óleo; utilizando-se os sensores FBGs que serão primeiramente testados em laboratório e, depois, em unidades piloto dentro da UFES.

O protótipo de condutividade térmica será desenvolvido a partir da resposta térmica das FBGs operando com diferentes materiais (no núcleo ou na proteção externa da fibra óptica). Uma abordagem similar será realizada para o desenvolvimento de sensores de medição de salinidade, em materiais sensíveis ao parâmetro de interesse, também incorporados à fibra óptica. Para o sensor de proporção de água em óleo, as FBGs serão utilizadas em conjunto com técnicas de ressonância plasmônica, para a medição de proporção de água em óleo, por

meio de variações do índice de refração do meio.

Em outro desenvolvimento paralelo, será realizada a análise de sinais de sensores distribuídos. Os sinais serão fornecidos pela empresa e, após o seu pré-processamento e condicionamento, seus dados serão analisados e interpretados por meio de técnicas de aprendizado de máquinas.

### Mecanismo de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução do projeto ocorrerá a partir de reuniões periódicas entre as equipes da UFES e da empresa.

Para o gerenciamento do Projeto e todas as suas informações de escopo, tempo, equipes, documentos, relatórios, atividades e tarefas, será usado o sistema online TRELLO, já otimizado a partir da experiência de sua aplicação no projeto anterior.

Haverá a apresentação de relatórios técnicos parciais e de avaliações periódicas dos resultados obtidos. Visitas aos laboratórios da universidade estão também previstas, para se discutir os resultados específicos ou para demonstrações em que seja imprescindível uma análise dos responsáveis técnicos imersa à realidade prática da situação ou problema a ser demonstrado.

## Projeto - Etapas/Atividades

### Etapas

Ordem	Nome
1	Instalação do Projeto
2	Montagem do perfilador óptico para a medição de temperatura e nível de interface água-óleo
3	Desenvolvimento dos sensores para medição de salinidade, condutividade térmica e proporção água-óleo
4	Processamento e interpretação dos sinais de sensores distribuídos fornecidos pela Empresa
5	Prospecção de empresas para licenciamento do produto

### Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	Reunião de abertura	1	5	5
1	Preparação técnica da equipe	2	6	5
1	Planejamento detalhado de atividades	3	7	5
2	Levantamento e análise de materiais candidatos para encapsulamento do elemento sensor	4	5	2
2	Análise de resistência e reação dos materiais utilizados no desenvolvimento de sensor em petróleo	5	14	10

### Atividades

<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Mês de Início</b>	<b>Mês Final</b>	<b>Duração</b>
2	Análise da resistência mecânica dos materiais utilizados no desenvolvimento do sensor	6	15	10
2	Reunião técnica entre as equipes	6	20	15
2	Desenvolvimento de eletrônica e sistema de aquisição de dados do sensor	7	18	12
2	Desenvolvimento de interface gráfica para o perfilador óptico	15	22	8
2	Integração do sistema de aquisição com o supervisor da empresa	18	30	13
2	Desenvolvimento, Projeto e Montagem do Perfilador Óptico para testes em campo	20	32	13
3	Desenvolvimento dos sensores de condutividade térmica	6	12	7
3	Desenvolvimento dos sensores de proporção de água em óleo	9	18	10
3	Desenvolvimento dos sensores de salinidade	13	19	7
3	Reunião técnica entre as equipes	20	34	15
4	Reunião técnica entre as equipes	18	30	13
4	Condicionamento e pré-processamento dos sinais de sensores distribuídos	19	25	7
4	Análise e interpretação dos sinais dos sensores distribuídos	23	29	7
5	Reunião técnica entre as equipes	6	36	31
5	Levantamento dos parâmetros e indicadores para análise das empresas candidatas para licenciamento	10	14	5
5	Estudo dos requisitos de certificação de segurança para a aplicação final do perfilador óptico	19	23	5
5	Prospecção de empresas candidatas	19	33	15

### Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
5	Análise das empresas candidatas utilizando os indicadores definidos	27	30	4

### Projeto - Equipe Executora

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador	Recém-Doutor	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	12
Pesquisador Visitante	Doutor III	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	3	40
Bolsista - Doutorando	Mestre I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	40
Bolsista - Doutorando	Mestre I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	40
Bolsista - Mestrando	Pesquisador I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	40
Bolsista - Mestrando	Pesquisador I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	40

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Bolsista - Mestrando	Pesquisador I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	40
Bolsista - Mestrando	Pesquisador I	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	40
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	20
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	20
Técnico	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	36	40

<b>Coordenador</b>	<b>Nome</b>	Maria José Pontes
	<b>E-mail</b>	mjpontes@ele.ufes.br

### Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório Técnico 1	8
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	11
Relatório Técnico 2	15
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	16
Relatório Técnico 3	27
Relatório de Acompanhamento Gerencial 3	28
Relatório Técnico 4	35
Relatório de Acompanhamento Gerencial 4	36
RTC - ANP	37

## Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 3		
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	1.271.951,88	36,82%
12	1.156.247,08	33,48%
18	1.025.860,93	29,70%
<b>TOTAL</b>	<b>3.454.059,89</b>	<b>100,00%</b>

### Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 3.454.059,89. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 3 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 1.271.951,88, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

2ª Parcela - R\$ 1.156.247,08, 12 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

3ª Parcela - R\$ 1.025.860,93, 18 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

## Orçamento - Origem Desembolso Recurso

### Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
<b>Despesas Correntes</b>		
Equipe Executora	1.881.999,36	54,49%
Passagens	114.000,00	3,30%
Diária ou Ajuda de Custo	205.637,60	5,95%
Material de Consumo	280.955,55	8,13%
Serviços de Terceiros	135.200,00	3,91%
Protótipo ou Unidade Piloto	228.939,50	6,63%

## Orçamento - Detalhamento

<b>Despesas</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Percentual (%)</b>
Outras Despesas	607.327,88	17,59%
<b>Total</b>	<b>3.454.059,89</b>	<b>100,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.454.059,89</b>	<b>100,00%</b>

## Despesas Correntes

### Relação dos Itens - Equipe Executora - Remuneração/Ressarcimento

Nº	Nível	Destinação	Período (meses)	Valor unitário (HH)	Carga horária semanal	Valor (com encargos / benefícios) (R\$)
7	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12	37,17	40	157.704,48
19	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12	39,03	40	165.501,48
20	Profissional Pleno	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12	41,76	40	175.793,40
<b>VALOR TOTAL</b>						498.999,36

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de HH referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

**Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas**

Nº	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
1	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	5.500,00	198.000,00
2	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	5.500,00	198.000,00
3	BOLSA VINCULADO - RECÉM-DOUTOR	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	4.100,00	147.600,00
4	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	4.000,00	144.000,00
5	BOLSA VINCULADO - RECÉM-DOUTOR	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	2.050,00	73.800,00
6	BOLSA VINCULADO - DOUTOR II	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	2.000,00	72.000,00
8	BOLSA - DOUTORANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	2.970,00	106.920,00
9	BOLSA - DOUTORANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	2.970,00	106.920,00
10	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24	2.140,00	51.360,00
11	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24	2.140,00	51.360,00
12	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24	2.140,00	51.360,00
13	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24	2.140,00	51.360,00

14	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	780,00	28.080,00
15	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	780,00	28.080,00
16	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	780,00	28.080,00
17	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	36	780,00	28.080,00
18	BOLSA - PESQUISADOR VISITANTE MASTER	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	3	6.000,00	18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.383.000,00</b>

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

**Relação dos Itens - Passagens**

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Destinação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Passagens nacionais - Teste de Campo 1 (Vitória/ES a Rio Grande do Norte/RN)(4 pessoas).	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12.000,00
2	Passagens nacionais - Teste de Campo 2 (Vitória/ES a Salvador/BA)(4 pessoas).	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12.000,00
3	Passagens nacionais - Participação em conferência no Brasil (Vitória/ES a São Paulo/SP)(3 pessoas).	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	9.000,00
4	Passagens internacionais - Missões de trabalho em PORTUGAL (3 pessoas).	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	27.000,00
5	Passagens internacionais - Missões de trabalho no CHIPRE (2 pessoas)	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	18.000,00
6	Passagens internacionais - Apresentação de artigos nos EUA (3 pessoas)	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	27.000,00
7	Passagens internacionais - Missões de trabalho Pesquisadores Visitantes de Portugal.	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	9.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>114.000,00</b>

**Relação dos Itens - Diária**

Nº	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	32	500,00	16.000,00
2	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	32	500,00	16.000,00
3	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	500,00	12.000,00
4	Diária Internacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	45	1.864,80	83.916,00
5	Diária Internacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	16	1.310,40	20.966,40
6	Diária Internacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	24	1.864,80	44.755,20
<b>VALOR TOTAL</b>					193.637,60

**Relação dos Itens - Ajuda de Custo**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
7	Ajuda de Custo Internacional	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			12.000,00

**Relação dos Itens - Material de Consumo - Nacional**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Material de escritório	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	6.500,00
2	Componentes Eletrônicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	19.980,10
3	Componentes Mecânicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24.829,56
4	Componentes Ópticos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	14.996,75
5	Componentes Químicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	19.998,57
6	Insumos para fabricação de componentes mecânicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24.893,10
7	Insumos e acessórios para experimentos locais	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	24.916,40
8	Material de limpeza	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>141.114,48</b>

**Relação dos Itens - Material de Consumo - Importado**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Componentes Eletrônicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	39.995,04
2	Componentes Químicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	39.857,00
3	Componentes Ópticos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	59.989,03
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>139.841,07</b>

**Relação dos Itens - Serviços de Terceiros**

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Taxa de Inscrição em Congresso ou Evento	Taxa de Inscrição em Congresso ou Evento	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	7.500,00
2	Outro Serviço de Apoio	Publicação em periódico de alto impacto e livre acesso para consulta	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	25.000,00
3	Outro Serviço de Apoio	Contratação de Seguro Viagem de equipe executora.	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	4.500,00
4	Serviço Técnico Especializado	Fabricação de peças e placas de circuitos eletrônicos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	48.900,00
5	Serviço de Qualificação e Certificação	Estudo de Certificação de Protótipo.	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	49.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>				135.200,00

**Relação dos Itens - Protótipo ou Unidade Piloto - Nacional**

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Serviço de Terceiro - Protótipo ou Unidade Piloto	Serviços de terceiros - Empresa especializada para montagem dos protótipos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	148.900,00
2	Material ou Componente - Protótipo ou Unidade Piloto	Materiais para usinagem, insumos e conexões	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	19.883,20
3	Material ou Componente - Protótipo ou Unidade Piloto	Componentes eletrônicos nacionais para construção do sensor	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	9.964,30
<b>VALOR TOTAL</b>				178.747,50

**Relação dos Itens - Protótipo ou Unidade Piloto - Importado**

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Material ou Componente - Protótipo ou Unidade Piloto	Componentes ópticos para construção do sensor	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	30.193,69
2	Material ou Componente - Protótipo ou Unidade Piloto	Componentes eletrônicos para construção do sensor	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/ LABTEL/UFES	19.998,31
<b>VALOR TOTAL</b>				50.192,00

**Relação dos Itens - Outras Despesas**

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Despesas Operacionais e Administrativas	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA/FEST	142.336,60
2	Despesas Acessórias de Importação	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	37.981,48
3	Ressarcimento de Custos Indiretos	LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES/LABTEL/UFES	427.009,80
<b>VALOR TOTAL</b>			607.327,88

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de Desembolso		1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 12	3ª Parcela(R\$) Mês 18	TOTAL
<b>Grupos / Elementos de Despesa</b>					
<b>Despesas Correntes</b>	<b>Equipe Executora</b>	627.333,12	627.333,12	627.333,12	<b>1.881.999,36</b>
	<b>Passagens</b>	63.000,00	39.000,00	12.000,00	<b>114.000,00</b>
	<b>Diária ou Ajuda de Custo</b>	140.671,20	48.966,40	16.000,00	<b>205.637,60</b>
	<b>Material de Consumo</b>	95.568,52	95.568,52	89.818,51	<b>280.955,55</b>
	<b>Serviços de Terceiros</b>	53.283,33	53.283,33	28.633,34	<b>135.200,00</b>
	<b>Protótipo ou Unidade Piloto</b>	89.653,08	89.653,08	49.633,34	<b>228.939,50</b>
	<b>Outras Despesas</b>	202.442,63	202.442,63	202.442,62	<b>607.327,88</b>
	<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.271.951,88</b>	<b>1.156.247,08</b>	<b>1.025.860,93</b>	<b>3.454.059,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.271.951,88</b>	<b>1.156.247,08</b>	<b>1.025.860,93</b>	<b>3.454.059,89</b>

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9****ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

À  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir o processo de celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO junto à PETROBRAS, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Paulo Sergio de Paula Vargas, inscrito no CPF nº 526.372.397-00 (**DECLARANTE**) e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na ACF/Jardim da Penha, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Armando Biondo Filho, inscrito no CPF nº 376.717.407-30 (**DECLARANTE**) **DECLARAM**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

**1. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR**

**1.1. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado Wilson Mantovani Grava, detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Bianca Bravo de Oliveira Santos detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.2. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado Marcel Vasconcelos Melo, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.3. não possuem** administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados Wilson Mantovani Grava e Lucas Costa Castelli, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado Wilson Mantovani Grava, detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

**1.4. não possuem** profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado Wilson Mantovani Grava, detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Bianca Bravo de Oliveira Santos detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.5. não possuem** profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado Marcel Vasconcelos Melo, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**1.6. não possuem** profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados Wilson Mantovani Grava e Lucas Costa Castelli, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado Wilson Mantovani Grava, detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

## **2. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS**

2.1. que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética da Petrobras, e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

## **3. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

3.1. Em se tratando de pessoa física, não são administradores ou empregados da PETROBRAS;

3.2. Não possuem administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

3.3. Não se encontram suspensos pela PETROBRAS;

3.4. Não foram declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5. Não são constituídas por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6. Não possuem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

3.7. Não são constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8. Não possuem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9. Não possuem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.10. Não possuem proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;

3.11. Não possuem relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.11.1. Administrador da PETROBRAS;

3.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

## **4. CONFORMIDADE**

Para fins do presente item 3, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do contrato.

As DECLARANTES declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

4.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis , incluindo, conforme

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

4.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

4.2.1. Caso as DECLARANTES verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

4.3 - As DECLARANTES informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.1, porventura imputados à DECLARANTE ou aos membros do Grupo da DECLARANTE, referentes a este processo de seleção de contratação.

4.4 - As DECLARANTES declaram que informou aos membros do seu Grupo, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

4.5 - As DECLARANTES responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da DECLARANTE.

4.6 - As DECLARANTES declaram e garantem que:

4.6.1 As DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

4.6.2 Caso as DECLARANTES e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 4.6.1 acima, as DECLARANTES declaram e garantem que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

4.6.3 Na hipótese descrita no item 4.6.2 acima, as DECLARANTES deverão anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

4.6.4 A Petrobras analisará a informação apresentada pelas DECLARANTES em atendimento ao item 4.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, as DECLARANTES poderão ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

4.6.5 Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar as DECLARANTES de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**

*Paulo Sergio de Paula Vargas*

Paulo Sergio de Paula Vargas (2 de Março de 2023 14:37 GMT-3)

---

**Paulo Sergio de Paula Vargas**

**Representante Legal** 02/03/2023



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0122915.22.9**

**FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

*Armando Filho*

---

**Armando Biondo Filho**  
**Representante Legal** 03/02/2023

Ciente:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]

À  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ref: Termo de Cooperação nº [identificar numeração pertinente]

Prezado [indicar],

A [EXECUTORA] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação nº [identificar].

Atenciosamente,

EXECUTORA.....

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

FUNDAÇÃO.....

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]